



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 13ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Décima Terceira Sessão Virtual da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-1804-57.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SETTOR TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE SOUZA CHARA, Advogado: Dr. Willian de Melo, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-2597000-33.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): ELAINE ROSANE DA ROSA PRAZERES, Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Agravado(s): DIMENSION DATA BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Márcia do Nascimento Pilz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-21025-60.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VANIUS ROGERIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-130198-15.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): C&A MODAS S.A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): THAINÁ DE LUNA BRAZ LEITE, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11615-71.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FRANCISLIANO FIRMINO DOS REIS, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-2-46.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): HAMILTON DE MORAES CORREIA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-12-04.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ HELVÉCIO CORREIA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-16-34.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALUÍZIO HENRIQUE BEZÁGIO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-29-37.2019.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO TOMAZ, Advogada: Dra. Danieli Aranega de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-30-03.2019.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Advogado: Dr. Flavia Louise Oliveira Costa, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO COUTINHO DE AMORIM, Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-32-68.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FÁBIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE MARÍLIA-COPEMAR, Advogado: Dr. Lourival Pereira de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista nesse particular e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-50-63.2018.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE GOMES DE RESENDE, Advogado: Dr. Hyury Thackarrashe Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-52-20.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): AILTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Boris Leandro Pereira de Castro Lima, Agravado(s): APPLUS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Leonardo de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-87-83.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): ABIDIAS DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-93-06.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): SILVANGELO MAXIMIANO, Advogado: Dr. Natan Keraususkas Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-149-80.2018.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DANYELIDA MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Recorrido(s): LE CHEF EMPREENDIMIENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SERGIPE pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. Também, por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao tema "multa normativa". **Processo: RR-534-86.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAMAR TELES NUNES, Advogado: Dr. Cláudio Damasceno Lopes, Advogada: Dra. Juliana da Silva Araújo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-184-19.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. Agnelo Sandini Miranda, Procurador: Dr. André Rodrigo Moreira, Agravado(s): ALINE GIOVANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA-SAMT, Advogado: Dr. Moacir Antônio Lopes Ern, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-197-74.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): LANA ANDREIA ESTEVES ROCHA, Advogado: Dr. João Bosco Sávio de Oliveira Lima, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-569-74.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenório e Silva, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Recorrido(s): TEREZINHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-205-72.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): FABIANE TRINDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Paola Alborghetti, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-206-54.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ-SEBRAE/PA, Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Advogado: Dr. Antônio Duarte Brandão Neto, Agravado(s): SOLANO DE VASCONCELOS LISBOA FILHO, Advogada: Dra. Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para passar ao exame imediato do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-212-26.2017.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Augusto Garibaldi Pinto, Agravado(s): VALTER PEREIRA TAVARES, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogada: Dra. Isabelle Soares Cantão, Advogado: Dr. Renata Alves Calabria, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-218-12.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ARR-600-13.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s) e Recorrente(s): CELINA SUZUE NIMI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-250-25.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): ARNALDO CARVALHO GUIMARAES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): WBS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Camila Gomes Ladeia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-743-54.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Recorrido(s): JOAO BATISTA MARIANO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-263-91.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MAYSA AYARA VALÉRIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-288-68.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): RICARDO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-295-20.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ADEMAR BITENCOURT DE LACERDA E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Gadelha Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-313-37.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ALUÍSIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar o erro material constante da conclusão da decisão agravada. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-335-50.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA IZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): FUNCIONAL CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA, Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Recorrido(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Recorrido(s): MAMI-COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E COMPLEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Tala de Souza, Recorrido(s): K.M. COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS, ACESSÓRIOS E ARTIGOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Recorrido(s): GMAB COMÉRCIO DE ROUPAS E COMPLEMENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema referido, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que fixou a pensão mensal no percentual 05% da remuneração, nos termos nela consignados. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-336-95.2017.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALDEIR JOSÉ SILVA LIMA, Advogada: Dra. Selma Pinto de Arruda Guimarães, Advogada: Dra. Waléria Macedo Zago Dias, Agravado(s): JOSÉ SALGUEIRO LOURENCO, Advogada: Dra. Rosemeri M. Okazart Takezara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-348-58.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS-CEBRASPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CRISTIANA PONTES CABRAL, Advogado: Dr. Antônio Braz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-358-64.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): RAUL DE MOURA ZUMAETA REBOUCAS, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Vander Luiz Pereira Costa Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A, Advogado: Dr. Luciana Mascarenhas Nunes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-RR-361-91.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ITAROTY JOAO LUIZ FAGHERAZZI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-363-20.2018.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUJO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): HERMANIO JOAQUIM DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Carla Cristina de França Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-367-24.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): WENDER SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1048-22.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON LUDGERO WALTRICK CAMARGO, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. Cláudio Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Kryz Machado Deucher, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-370-93.2018.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRUTOSDIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Brenda Barreto Pedreira Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO FREITAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Oliveira Peixinho Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Edesio Deda, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-373-48.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HUMBERTO OLIVEIRA SOARES E OUTRO, Advogada: Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Alysso Gomes de Queiroz, Embargado(a): BANCO NOROESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-RR-375-44.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Otavio Augusto S. Patzsch, Embargado(a): JURANDI DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-381-61.2017.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): KAMILA NAVARRO MATTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-1284-91.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISABETH APARECIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR-397-43.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FABIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Embargado(a): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): EQUIPSEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-454-02.2018.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCAS ANDRÉ SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Luís Nunes da Silva Júnior, Recorrido(s): MAGNA INDUSTRIA DE MOLDES E MATRIZES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivo Márcio Uhlig, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que sejam adotados os procedimentos cabíveis e inerentes ao tipo de rescisão contratual perpetrada. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Custas em reversão. Fixa-se o valor da condenação em R\$20.000,00, para fins processuais. **Processo: RR-1500-70.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO ARARUNA, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-472-84.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA AMÂNCIO, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-509-96.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA PAOLA DIBE SANTOS, Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1627-37.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADELINO PRESTES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-526-24.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SITRACK SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Demerson Guilherme Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Embargado(a): FÁBIO ROMUALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): ENERGIMP S.A, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): IPS PORT SYSTEMS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, que passam a integrar a decisão embargada, sem conferir-lhes efeito modificativo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-535-86.2016.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALAN SANTANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Misael Portela, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-546-44.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLÍMPIO DA COSTA RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-552-49.2018.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BRAGA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Advogado: Dr. Erick Feitosa Costa Diniz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TUCURUI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cruz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-2307-48.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSENILDE MARTINS LORENZI E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Ronaldo Matalon Rodrigues, Recorrido(s): TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI, Advogado: Dr. Fátima Mikuska, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. André Diniz Affonso da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-578-49.2018.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Embargado(a): MARLI SALETE FREDDO, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Jayne Letycia Stockmanns, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-586-06.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ILSON RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Luca, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Viviane Montebello Esmeraldino, Advogada: Dra. Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s): REYNALDO TREVISAN, Agravado(s): GILBERTO CUIABANO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-3180-97.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WAGNER GUSTAVO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Recorrido(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-650-52.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VERACEL CELULOSE S.A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): LUIZ FELIPE SABARÁ, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-658-22.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BERLANGE MELO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-661-18.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GILCIMAR MELO ABRAHÃO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-705-78.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de NATALINO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-736-62.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO FIBRA S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FLÁVIO SANCHES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o equívoco no corpo do acórdão recorrido e, assim, onde se lê, "concluiu pela presença dos requisitos necessários ao reconhecimento da equiparação salarial vindicada.", leia-se "concluiu que restou configurada a pré-contratação de horas extraordinárias.", sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-738-37.2018.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): MARIA SALETE DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-740-60.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DE SOUZA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MOREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Queiroz, Advogada: Dra. Maisa Batista Costa Silva, Advogado: Dr. Marcelo Velame Branco dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-744-98.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S&S EMPREITERA DE MAO DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Éder Júnior do Amaral, Advogado: Dr. Emerson Martins, Agravado(s): FRANCISCO ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Dra. Simoni Ribeiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ARR-746-56.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO RICARDO GRAEBIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré FUNCEF; não conhecer do recurso de revista do autor; e não conhecer do recurso de revista da ré CEF. **Processo: Ag-ARR-748-84.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SEBRAE, Advogado: Dr. Nestor Fernando Hein, Agravado(s): JOÃO FERNANDO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Brasil Antônio Pontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-781-38.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEG E SUAS CONCES PERMISSONARIAS FRANQ COLIG E SUBSID NO EST DE GOIAS SINTECT/GO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Dr. Deziron de Paula Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR-790-03.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): INGRID ESTER PAULINO VIEIRA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA, Advogado: Dr. Edison Marcolino Arantes, Decisão: por unanimidade, retratando-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer dos embargos de declaração da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento e prosseguir na reanálise do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-802-64.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENERGISA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SALUSTIANO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Helba Rayne Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Recorrido(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Advogado: Dr. Ataul C. Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas revertidas à parte autora, dispensadas em razão da gratuidade de Justiça. **Processo: ED-RR-10490-59.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EDENILDA CATAO MARQUES PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-810-56.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): ONILDO PEREIRA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Advogado: Dr. Charles Jacobina Santos, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10583-38.2019.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): ADENILCE FLAVIA DAVID, Advogado: Dr. Roberto Willians Moyses Auad, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-816-58.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-844-73.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA FILOMENA MOURA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Losângela Fernandes Passos dos Santos, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-879-61.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): A.C. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DA SILVA KURTEN, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rosi Glória Martins da Cunha, Agravado(s): IMCOPA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio José Scalassara, Advogado: Dr. Jocler Jeferson Procópio, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-884-63.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA CLÁUDIA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Embargado(a): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado. Observação: Participou do julgamento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR-908-25.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LEUCI BORGES CORREIA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA E OUTRO, Advogada: Dra. Telma Lúcia Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-909-84.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): OLISSES RICKEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR-918-39.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ALFREDO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EMBRACE-EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-926-42.2019.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. Michelle Plínio Muetzenberg, Agravado(s): EMERSON DURVAL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10868-44.2019.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRUM COMERCIO DE MODA EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Resende Mendonca, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Agravado(s): BARBARA TAINA PORTO FRANCA, Advogada: Dra. Nayara de Souza Costa Gomes, Advogado: Dr. Andreia Aparecida de Almeida Brandao, Agravado(s): JEX COMERCIAL DE MODA LTDA-ME, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-931-60.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MELANIA MARTHA NICOLAZZI E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martins Flôres, Embargado(a): CRISTIAN ADRIÉL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herlon Rafael Mazo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-932-76.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANILSON DAS NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): ESTRATEGIC CONSTRUTORA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): NACIONAL TELECOM EIRELI, Advogado: Dr. Elmar Caetano de Souza Lima, Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-951-37.2019.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA GAMA, Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Borba de Vasconcelos, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-952-36.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson Lopes de Deus, Advogado: Dr. Joabi Martins, Agravado(s): COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Morelli, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinheiro, Advogado: Dr. Ivina Danieli Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1009-75.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-RR-1010-45.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): MARI LOURDES MEZACASA MULLER, Advogado: Dr. Pollyana Freddo Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-1026-90.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: OCIMAR VIERO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: Por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA)", por violação ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, considerado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré CEF. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1035-29.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO-SINDAEL, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1046-12.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Dra. Natalia Rodrigues Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ARR-1074-07.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA AMÉLIA DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e dar provimento ao agravo de instrumento da ré FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o recurso de revista da CEF. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11386-52.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MIRIA LOPES PACHECO DA SILVA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1088-68.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IANE REGINA PORTO SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Alves Coêlho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1121-83.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): VANESSA SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-1130-27.2017.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): EDSON FLAVIO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1150-93.2018.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A.-PRODASA, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Agravado(s): WALDOMIRO PEREIRA MAFRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carducci, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12048-46.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METALKRAFT S/A SISTEMAS AUTOMOTIVOS, Advogado: Dr. Cristiano César Sanfelice, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): AUTMAC REPARACAO EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Soraya Faltin, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1174-93.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TERMINAL LOGÍSTICO DO VALE DO PARAÍBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-RR-1183-94.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ LURUSSO IRPELLI, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1184-85.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravado(s): CRISTIANE SCHWANKA, Advogado: Dr. Karla Ferreira de Camargo Fischer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1189-46.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CÁSSIO MACIEL SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Möller



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1192-44.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): CAMILLO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1193-26.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): HELENA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento da Fumes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fumes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto às diferenças salariais e a reatuação do feito. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1286-18.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILAS ALVES TAVARES, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogada: Dra. Ana Paula de Campos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-1332-59.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Recorrido(s): DANIEL PERES RODRIGUES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR-1334-90.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CREDIALIANÇA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): RENATO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1347-75.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GILBERTO SALES, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR-1351-89.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULA REGINA DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): FORTEF ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, conferindo-lhes efeito modificativo, e sanando omissões no acórdão embargado, determinar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que os salários deferidos a título de indenização substitutiva sejam acrescidos dos reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, parcelas de FGTS e a correspondente indenização de 40%. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1361-03.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENEGED-COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-20495-23.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): PAULO CESAR RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Helio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1365-02.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): MARILDA MARQUES LUCIANO MARVULO, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do seu agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto às diferenças salariais e a reatuação do feito. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-ED-ED-RR-1384-38.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): ANA JOANA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-1384-70.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PEDRO SABOIA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Sales Lopes, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1395-90.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WELLINGTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-AIRR-1404-04.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GILBERTO CARLOS GOMES, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1408-94.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Agravado(s): JANIA MARIA PINHO SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1509-15.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): ANA MARA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-1511-70.2016.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Cavalcante Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, Advogado: Dr. Jader Matos Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-29340-09.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MARIA IMACULADA VILA NOVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-29440-25.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALMERINDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MÚLTIPLA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1542-02.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA ELZAMIRA DOS SANTOS QUARESMA CORDEIRO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-41540-14.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MANOEL DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1567-18.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALACE SILVA NASS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIPETRO PETRÓLEO S.A, Advogado: Dr. Ariella Dutra Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-61570-86.2005.5.10.0008**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): HERMES RENATO VIANA DE FARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1571-37.2017.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIA VALERIA ALVES, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1580-16.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): NUNO MANUEL GOMES MENDES MOREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-92870-72.2005.5.10.0006**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO ( P G U ), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): CARLOS RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MÚLTIPLA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1584-78.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARJORIE ARAÚJO CARVALHO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renato Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1586-86.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADOMIR INOCENCIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): S&G ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Vanderley Manoel de Andrade Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogado: Dr. Darlei Faustino da Fonseca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS-CCO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-RR-1634-09.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MORISALBERT ALVES DE LISBOA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CONNECTCALL TELECOM LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sanando a omissão, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para incluir no decisum a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora dos serviços no tocante aos pedidos dissociados do pleito de terceirização: reflexos das comissões pagas "por fora", no valor médio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, nos RSRs de todo o período, bem como as diferenças de 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS (com respectiva indenização de 40% no primeiro contrato) decorrentes da incorporação, às suas bases de cálculo, das comissões mensais mais o RSR sobre essas comissões. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1674-58.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): ANTÔNIO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Agravado(s): VILLA BELLAGIO PAISAGISMO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RRAg-1682-60.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CASA-CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Casa. Também por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Estado de São Paulo e pela Fundação Casa. **Processo: Ag-AIRR-1818-22.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARZONI FORNARI, Advogado: Dr. Álvaro Otávio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro da Silva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-1841-74.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DOURADO MATOS MARQUES, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ARR-1850-80.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): IANICE FISCHER, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1868-04.2016.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): JOSÉ UBIRAJARA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Tatiane Vasques Monteiro, Advogado: Dr. Nadia Sa Lopes, Advogado: Dr. Cláudia Maria Diogenes Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1894-25.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): REGINALDO STRELE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-ARR-1901-65.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): VALDIVIA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com a concessão de efeito modificativo, para acrescer fundamentação à decisão e alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Tim Celular S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 170, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais e reflexos, com fundamento no piso salarial previsto nas ACTs da Tim Celular e reajustes convencionais



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

estabelecidos, e de diferenças do tíquete-alimentação". Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-RR-1904-53.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AÇOTEC INDUSTRIA EM SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FOLLMANN, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-ARR-2038-26.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): CLARO S.A, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SHEILA BUENO DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com a concessão de efeito modificativo, para acrescer fundamentação à decisão e alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 170, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais e reflexos com fundamento no piso salarial previsto nas ACTs da Claro S.A. e reajustes convencionais estabelecidos e de diferenças do tíquete-alimentação". Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-2088-87.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): WALLACE MAXIONE COSTA GONÇALVES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): BANCO CSF S.A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-2353-46.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISADORA NADER CHAMAS, Advogada: Dra. Fernanda Maria Santos de Souza, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): BARROS E NADER BAR E CHOPPERIA LTDA, Agravado(s): FERNANDO BEZERRA GOMES DOS SANTOS, Agravado(s): GABRIEL NADER CHAMAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-113000-88.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARÃO DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-2410-38.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A, Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): TÂNIA MARIA PARREIRAS, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-2424-12.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SUELY DAMASIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a proceder ao enquadramento funcional da reclamante e, em consequência, ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: Ag-AIRR-2487-12.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): LEANDRO DA CRUZ NUNES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-2660-13.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-2758-15.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ROBERTO CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2849-57.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A, Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ-OGMO, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravante(s) e Agravado(s): OSAIR MOSER, Advogado: Dr. Alexsandro Jesuíno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do 2º reclamado e do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR-2944-96.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JÚLIO COLOMBO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-6061-46.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-6514-38.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JANAINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-6700-07.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANO NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): AUTO ÔNIBUS ATLÂNTICA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Agravado(s): BRISAMAR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-6759-49.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FATIMA DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais" e negar provimento ao agravo de instrumento quantos aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR-10004-84.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): DENISON DEIVIDE DIAS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-10011-54.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMBRIL S.A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): ADRIANO ANTÔNIO FERNANDES SILVA, Advogada: Dra. Helga Cecília Silva de Souza, Advogado: Dr. Márcio Valerio Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-1001446-45.2017.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON ALBERTO MELLO, Advogada: Dra. Camila Lima Ribeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Carolina André Feitosa Troes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10014-13.2020.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDER SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Wesley Márcio de Campos, Agravado(s): ROSEMARY DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10062-87.2020.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOSÉ OSMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Dantas, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10085-87.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS ROMANO MARTINS DE OLIVEIRA, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1001857-57.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RAFAEL CINTRA FAGUNDES BEZERRA, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Coutinho, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10092-87.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CELIA MARIA FRANCISCO MORENO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR-10101-57.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GARRAFIEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-AIRR-10104-90.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TERESA DE JESUS ALBUQUERQUE SENWAITIS, Advogado: Dr. Iovani Brandão Tini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-10105-72.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): CLEBER TOMAZ DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-67-61.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): WILTON MADEIRA FILHO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-10109-10.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): DILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-93-39.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrente(s): JANUÁRIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10109-34.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-10144-21.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): AGNALDO AUGUSTO ALVES, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10146-10.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): DIOGO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Fagundes, Advogado: Dr. Rovilson de Moraes Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-201-94.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10152-45.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO DE THARSO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Douglas Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10157-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**72.2018.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDERSON ALEXANDRE DE JULIO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-351-11.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LIQ CORP S.A, Advogada: Dra. Debora Lúcia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): AMANDA BASTOS MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AgR-AIRR-10163-74.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA NELZA DA COSTA CARNEIRO, Advogado: Dr. Igor Augusto Lopes Kobora, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-10183-54.2018.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMERCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE LOPAS S/A, Advogado: Dr. Klaus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Lavorato Lippi, Agravado(s): CÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "HORAS IN ITINERE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO DO TRABALHO", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10188-45.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10191-03.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERMERCADO MANDARIM LTDA, Advogado: Dr. Marcel Alberto Xavier, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Antunes Valio Coimbra, Advogada: Dra. Sheila Leonor de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-10200-66.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO SOUTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 12 da Lei nº 7.520/86, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação "o pagamento das horas extras além da 8ª diária/44ª semanal, de forma não cumulativa, e dos reflexos postulados" referente ao período de vigência da cláusula do dissídio coletivo que autorizou o regime adotado pela reclamada de escala 2x2. Custas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reduzidas para R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR-10208-58.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIAN ARAÚJO FERNANDES COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-10208-67.2019.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRACIELE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TIM S.A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-933-53.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA, Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Agravado(s): NEYDSON SAMPAIO DE MELO, Advogado: Dr. Jair de Araújo Costa Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10218-75.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): J MOREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE BEBEDOURO, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "representação sindical-validade das normas coletivas juntadas com a petição inicial-categoria diferenciada", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10253-31.2018.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CILIA ELOISA LEITE, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): EXTINFILTER-INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME, Advogado: Dr. Fernando Luís Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-1231-59.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): RODILSO DE MORAES, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-10287-75.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO FIBRA S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-10287-23.2019.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO MARCOS ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CASA DE CARNES TONINHO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Zaramella de Siqueira, Advogado: Dr. Fabiano Eustáquio Zica Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10297-80.2019.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): GILMA MARIA LAZARINO GONÇALVES, Advogada: Dra. Junes Gracy Saturnino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10305-59.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Agravado(s): BASILIO SALES NETO, Advogado: Dr. Leandro César Fernandes, Advogado: Dr. Maicon Torquato Daniel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10309-61.2017.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A, Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Agravado(s): C. E. DE LACERDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10403-83.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO MORETI, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): LINKCON LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Guimarães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-10410-05.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): HELIO RICARDO PEREIRA NICOLAY, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Participou do julgamento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-AIRR-10423-18.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS JOSÉ FONSECA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Embargado(a): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A.-PRODABEL, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales Gama, Advogado: Dr. Luciano de Abreu Condessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-10447-30.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CETESB-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA DE CASSEA CAETANO, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10471-60.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10536-22.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogada: Dra. Gabriela Coriolano Machado, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Marina Gouveia de Azevedo, Agravado(s): DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Augusto Roque souza, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10549-88.2018.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DAVID HENRIQUE ÂNGELO DA GAMA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "RESCISÃO-JUSTA CAUSA-REVERSÃO EM JUÍZO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO-INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL OU A ENTENDIMENTO SUMULADO DO TST OU DO STF (SÚMULA VINCULANTE) NO recurso de revista-AUSÊNCIA", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR-10554-11.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILIA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-10574-41.2018.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procuradora: Dra. Mônica Paulina Pereira, Agravado(s): JOSÉ GERALDO LAUDELINO, Advogado: Dr. Leonardo Vital Rodrigues, Agravado(s): M A SERVICOS EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10583-08.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): MARIA MADALENA SILVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo César Faria Martins, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10611-97.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-RR-10612-53.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): SIDINEIA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edimilson Tomé de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista, e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10483-18.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MATEUS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10614-17.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Raphael Levino Dantas, Agravado(s): MARIA SIMONE GOMES DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10619-72.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Neide Buonaduce Borges, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogado: Dr. Gustavo Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-10642-13.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Kassim Schneider Raslan, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Maria Elisa Marra de Barcelos, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): GEIDY PINTO ROMEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10646-48.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): HENRIQUE LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-10649-88.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BRUNA LACERDA SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): SÂNDILA GUSMÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSIS-ME, Agravado(s): SHALON ADONAI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE TELEFONES CELULARES EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE COMUNICAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-10670-35.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Dr. Carlos Miguel Viviani, Advogado: Dr. Paolo Aroca Casale, Recorrido(s): ENIO PEREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras, nos anos de 2014 e 2016, apenas ao pagamento do adicional 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, mas não extrapolam a jornada semanal. **Processo: Ag-AIRR-10681-23.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSÉ MARIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Débora Gomes da Silva, Agravado(s): SPIL SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-10684-51.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Embargado(a): MARCELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR-10704-34.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Embargado(a): WILLIAN ROCHA ROSA, Advogado: Dr. Andréia Maria Silva de Ávila, Embargado(a): IESA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando as embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-10759-53.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): VIVIANE CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR-10760-45.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): LUIZ FLÁVIO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-10776-09.2018.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IASMINE DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Recorrido(s): VENANCIO & SANTOS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Fábio José Garcia Ramos Gimenes, Recorrido(s): KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10792-14.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10792-14.2018.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIND DOS EMP EM CASAS E POSTOS DE SAUDE E TRAB DE ALMEN, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilherme Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-10822-41.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Agravado(s): ADEILSON MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-10856-23.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Procuradora: Dra. Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): EDSON EDUARDO, Advogado: Dr. José Francisco Villas Bôas, Advogado: Dr. Fúlvio Gomes Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-AIRR-10878-51.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA II, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-10903-39.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAAESP-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO, Advogado: Dr. Helio Lopes da Silva Júnior, Agravado(s): CARLOS VAIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10914-88.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERTO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): MIRELLE QUINTANA GOMES, Advogada: Dra. Sônia Elisabete Brandini, Agravado(s): ELISABETE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Naif Caluri, Agravado(s): DURVAL JOSÉ COLADETTI JÚNIOR, Advogada: Dra. Edilene Alves de Macedo Gouveia, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUÍS FERNANDO LOPES, Advogado: Dr. Bruno Martins Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10915-26.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DER/RJ, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JESSICA NASCIMENTO DE SOUSA FIDELIX, Advogada: Dra. Simone Fontes de Gois, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10951-34.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PATRICIA H. P. FERENZINI MOSTRUARIOS AMERICANA-ME, Advogado: Dr. André Ricardo Fogalli, Agravado(s): RHENNER WYLLIAN FAVARO, Advogada: Dra. Juliana Matias dos Santos, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno; b) não reconhecer a transcendência em relação à pretensão de redução do valor das indenizações por danos materiais, moral e estético; e c) reconhecer a transcendência econômica quanto à pretensão de atribuir responsabilidade concorrente ou exclusiva à vítima no acidente de trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10963-23.2019.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RICARDO JUREIDINI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): LUCIANO INACIO DE LIMA, Advogado: Dr. Gilbicleser Talita Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Emerson Sakoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10989-03.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RENATO MAURO LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Edson Candido da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11037-46.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VIRGINIA FIERI, Advogado: Dr. José Roberto Fieri, Recorrido(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Laura Lara Mezzelani, Advogado: Dr. Aparecido Onivaldo Mazaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-11049-64.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos, Agravado(s): ETELVINA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11078-21.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-SIMARJ, Advogado: Dr. Sebastiao José da Motta, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11123-59.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): VANDERLEI JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de Vanderlei José da Cunha, por ausência de transcendência da causa, e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-AIRR-11131-35.2018.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Embargado(a): NANCY EUGENIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Flores, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11148-85.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): RAYNNER IANI DE MORAES, Advogada: Dra. Priscila Schuchardt, Agravado(s): SELLETA SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Gisele Luciana Vilela Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-11153-55.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"-ITESP, Advogada: Dra. Fátima Regina Cassar, Agravado(s): DIOGENES SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11248-32.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE, Procurador: Dr. Felipe de Araújo Tonolli, Agravado(s): LOURDES SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11265-54.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo José Machado Porto, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): MEDRAL ENERGIA LTDA, Advogada: Dra. Daniele Prospero, Advogada: Dra. Daniele dos Santos Mira, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-11266-79.2019.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANDREZA DOS SANTOS STUCHI, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Advogado: Dr. Leticia Garofallo Zavarize Nais, Recorrido(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Recorrido(s): HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Frasato Caires, Advogado: Dr. Mauricio Sanita Crespo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-20997-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**54.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Carmela Grune, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11270-08.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA ANTONIA MASSOCA, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-ED-AIRR-11291-30.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GH5 SERVICOS DE BUFFET E BARTENDERS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): JEFFERSON ANTÔNIO DAMASIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-21874-10.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante (s) e Agravado (s): URSULA KLEIN DE ABREU, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-11327-78.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): INÊS MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogada: Dra. Maria Aline Arriel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensão isonomia com os empregados do tomador de serviços. Custas em reversão pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 656). **Processo: Ag-AIRR-11406-35.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MOISES CANDIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Elson Freitas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11409-57.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANA MICHELLE SANTOS VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-61700-54.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MARTINS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brito Pereira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11452-90.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDMILSON DOS REIS SEVERINO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-89900-30.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): MIGUEL SAWABINI PEREIRA, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Advogada: Dra. Leontineke H. Van Rij, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11462-88.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR-100596-85.2017.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA ESTHER DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Massau J.Veroneze Marques, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11464-08.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NERLY THEODORO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-11555-47.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO RIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE JANEIRO-SICREDI RIO RJ, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GILVANA BARROS DANTAS, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 874/876, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11584-31.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO GAZETA, Advogado: Dr. Fernando Hempo Mantovani, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11606-45.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WELLINGTON MARLUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento com relação à terceirização. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à terceirização e a reatuação do feito. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-11658-32.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDEMAR PEREIRA DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Feliciano Franco Mamede, Agravado(s): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR-11752-31.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SÉRGIO SILVERIO, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-11787-51.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GERALDO FLORY, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-11873-23.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDEIR JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Elder Luiz de Freitas, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO-INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS-REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS", por ausência de transcendência da causa. Também, à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS DIÁRIAS-CONCESSÃO PARCIAL-PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte autora o pagamento de duas horas diárias, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, a serem apuradas em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-11899-53.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VILLARES METALS S.A, Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): HELIO WILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Franciele Pizol, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-12055-10.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): CARLENA FABRI RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12065-48.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): HEITOR MADONA DO AMARAL, Advogado: Dr. Emerson Clayton Rosa Santos, Agravado(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich Zanchet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-12096-14.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVPAR-PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos de Freitas Silva, Agravado(s): PATRICIA QUIRINO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rogerio Mamare Gonçalves, Advogado: Dr. Patrícia Quirino Gonçalves, Agravado(s): GVPAR-PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Demarcki Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-12163-43.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FLAVIO FREITAS DE AQUINO, Advogado: Dr. Rosangela Pereira da Silva Queirobim, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12334-11.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Maniero Júnior, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO MOMESSO, Advogado: Dr. Frederico Custódio David dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR-12337-50.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ VALDO DE CASTRO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em favor da parte contrária. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-12645-27.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12816-62.2017.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIO VINICIUS DE SOUZA FONSECA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): CAR HOLIC LTDA-ME, Advogado: Dr. Márcio Luís Beneton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-13100-03.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): JORGE LUÍS SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-27-88.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrente(s): JULIANA BRINGHENTI WAGNER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR-13586-77.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ VALENTIN ZUCHATTI, Advogado: Dr. José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-AIRR-13700-61.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IPE EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): IVANA BRAGA ARRUDA, Advogado: Dr. Franciralda Arruda Palitó Ramalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-37-42.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO TONELLO E OUTRA, Advogada: Dra. Rosa Toth, Embargado(a): LAURO SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-ED-AIRR-16342-07.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JACKSON CARLOS PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Fabiano Araújo Silva, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-16420-29.2015.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): JOSÉ WILAME PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Wilker de Sousa Matos, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Louise Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Miziara, Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-17078-03.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA RITA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alcília Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da reclamante. **Processo: Ag-AIRR-17100-55.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Vilmário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-17144-47.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Doriana Santos Camello, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da reclamante. **Processo: ARR-256-27.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): ARM COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIO MAURO CASÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-17299-14.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLEITIANE ALVES SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARANHÃO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da reclamante. **Processo: Ag-AIRR-271-56.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO BIAZZI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-ED-AIRR-17504-85.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): LUZINALVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Doriana Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-17888-17.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ICALA MAYANA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: RR-18069-94.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELINALDO JANSEN ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso, a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelas parcelas deferidas à parte autora. **Processo: AIRR-18172-65.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOANA LEONARDO DE PINHO, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento o agravo de instrumento. **Processo: RR-18421-58.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RAIMUNDA DO SOCORRO LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR-20064-59.2018.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lacerda Paiva, Agravante(s): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, Advogado: Dr. Hudson Lopes de Carvalho, Agravado(s): MOISES HERREIRA DE SA, Advogado: Dr. Alessandra Andrejeski Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-20074-58.2016.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Agravado(s): JEAN DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-20154-10.2019.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE CHAGAS, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-20210-02.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVIAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS-STIMMERM, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Barboza Reis e Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Camargo Dornelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Advogado: Dr. Flavio Barcelos Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR-383-05.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCINEIA DE FATIMA FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A, Advogada: Dra. Simone Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-20238-04.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUIZ ALBERTO WIGG WEBER, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-20261-81.2018.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAVIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Figueiró Campos, Advogado: Dr. Guilherme Mezari Silveira, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO CAVALIN, Advogado: Dr. Daniel Antônio Bertoletti, Advogado: Dr. Johvata Soldera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-447-52.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)-FALIDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO SILVEIRA PAGGI, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-20320-32.2019.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s): ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA, Advogada: Dra. Telma Araújo Bocato, Agravado(s): RAFAEL FONTOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo André Pureza Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20469-40.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): ONEIDE DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vieira, Menezes, Carrion, Bergonsi e Coutinho A.S, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20562-50.2016.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): CALCADOS BIBI LTDA, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento deduzida em contraminuta e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-574-93.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA S.A, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIZ EDUARDO ECKERT, Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-20651-24.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTADORA PECAL LTDA, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): LUÍS AUGUSTO FERREIRA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-20695-57.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LAURO HUEBNER, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20788-95.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ VAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA LTDA, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20822-66.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): MORGANA BATISTELO, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20871-41.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NODA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-707-81.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES, Advogado: Dr. Jorge Paulo Carneiro Passos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-21136-95.2018.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): CELOI SARAIVA DE LIMA, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21204-75.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALEX SEBENELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Faganello, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perelló, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21400-24.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-744-70.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LISANDRA DE LIMA PORTES, Advogado: Dr. Diefferson Meiado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-21744-06.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO ROBERTO PRESTES, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21748-36.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANDRIA REGINA BELLONI ROCHA, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): DE FRAGA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-21859-11.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS MELLO, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-21905-45.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA, Advogada: Dra. Mario Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): SILVIO MACHADO ANTUNES, Advogado: Dr. Paulo André Venzon Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-22396-05.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): DIEGO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-22400-16.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO MANOEL SIQUEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TABAJARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLET LTDA, Advogado: Dr. Almir Silveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-ED-ARR-950-42.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO VINICIUS REBOUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-24314-55.2018.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LAISE DUARTE SOTOLANI, Advogado: Dr. Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-24425-18.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ENIO APARECIDO DUARTE, Advogada: Dra. Evelyn Cabral Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-24709-81.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): RICARDO LEDESMA BARBOSA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-25330-64.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALPHA TERCEIRIZACAO-EIRELI, Advogada: Dra. Maria Florisa Lustosa de Sousa, Agravado(s): ERENIZIA PEREIRA DE SOUZA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Julizar Barbosa Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-1166-28.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S. A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-25500-61.1997.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. José Lima de Siqueira, Agravado(s): MIRIAN FONSECA MONTES E OUTROS, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-26096-20.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): LUCIANO SERAFIM, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo. **Processo: Ag-RR-1178-15.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-40700-09.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): JOSIANE BARBOSA FELIX ELIZEU, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-56500-66.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO FONTES MAIA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Demétrius Passos Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-81030-26.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-RR-86400-74.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MAYCON SIQUEIRA CUSTODIO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s) e Agravado(s): RECREIO VITORIA VEICULOS S.A, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-89300-55.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA FRANÇA, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): ALTM S.A.-TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-ARR-91100-21.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): ÂNGELO ANDRÉ CORREA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-100021-30.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANDERSON XAVIER DE PAULA, Advogada: Dra. Giana Carla Silva Vieira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100139-66.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): AUGUSTO CESAR SOUZA CARNEIRO, Advogada: Dra. Tharcylla de Oliveira Rocha de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-100142-91.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora, na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-100198-79.2018.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): FELIPPE QUEIROZ RIBEIRO, Advogada: Dra. Natália Tomazine Azevedo, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1366-41.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LETICIA MAFRA FERNANDES, Advogado: Dr. Cezar Britto, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF, Advogada: Dra. Cíntia Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Correia de Albuquerque, Advogado: Dr. Edval Freire Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-100211-66.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROSE CLEA NAPOLEAO ARNOT COUTO CARDOSO, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, Agravado(s): IABAS-INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes. **Processo: Ag-RR-1378-56.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): MARIA TUANE LINHARES PEREIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-RR-100216-64.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUARACI COSME RIBEIRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100438-50.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): GENIVAL SOUZA BASTOS FILHO, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100455-32.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): LUIZ MARCOS BARBOSA SENA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100487-93.2018.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Dr. Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ferreira Diniz, Agravado(s): ANISIO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): HPS MASTER SERVICE EIRELI, Advogada: Dra. Mariza Gloria Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100722-56.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): GLEBER LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Participou do julgamento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR-100799-81.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALISSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100828-85.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS PALORCA, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-100835-55.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): EDIMILSON DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100900-21.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIA LUACI DOS SANTOS BACELAR, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101092-60.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ANA LÚCIA MAGALHAES DEITZ, Advogada: Dra. Letícia Domingos de Assis, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1606-55.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-101103-82.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CÉSAR FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogado: Dr. Adriano Alex da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda de Andrade Pereira, Agravado(s): ROCHA E FILHO LTDA, Advogado: Dr. Frederick Nelson Vitilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-101146-69.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEILA MARIA PENTAGNA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): MAKO MEIER COMERCIO DE MOVEIS-EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-101146-17.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JANDIARA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-101189-40.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): ADRIANO DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Vinicius Antônio Rodrigues, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-101230-92.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): NELMA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique dos Santos Meirelles Beja, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-101300-76.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO DARCIO ARTUS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-101331-71.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EDSON JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101361-65.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): RICARDO DE ARAÚJO BRAGA, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-101361-25.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabiana Machado, Agravado(s): THIAGO DA SILVA SODRE, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2055-13.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Lucio do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ROSIMAR MOREIRA SOARES, Advogada: Dra. Rosângela Muniz de Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-101453-97.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENALLE CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): IZABELLE MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline da Veiga Cabral Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-2066-29.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): SONIA MARIA FANTINI SILVA, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Frões de Aguilar, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Frões de Aguilar, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-101465-90.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): RALPH MACHADO PACHECO, Advogada: Dra. Júlia Freitas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101621-10.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELIPE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101657-08.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-2320-86.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REJANE CRISTINA CONEGLIAN FERREIRA, Advogado: Dr. Odeney Klefens, Advogado: Dr. Marcelo Frederico Klefens, Agravante(s) e Agravado(s): COMERCIAL SALOMAO LTDA, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-101718-42.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): REJANE GUEDES MATOS, Advogado: Dr. Jaime Matos, Agravado(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-101809-08.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): SILVIO TOLEDO BARRETO, Advogado: Dr. Abel Lacca, Agravado(s): CONFAZ-COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101856-86.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABRICIO ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Agravado(s): PROL STAFF LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-101865-33.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ISAQUE PORTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Everaldo Barreto Lemos, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Advogado: Dr. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101987-98.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): MARCELA DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , Advogado: Dr. Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-102009-90.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSTURISMO REI LTDA, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Recorrido(s): VINICIUS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES-MOTORISTA E COBRADOR-ACRÉSCIMO SALARIAL INDEVIDO", por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de valor referente ao acúmulo das funções de motorista e cobrador, qual seja, acréscimo salarial de 30% sobre o salário base dos cobradores. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-102090-53.2017.5.01.0482 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBERTO PERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Augusto da Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA) E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-112800-63.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): ODILA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-AIRR-10053-49.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI-OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): GILSON PEREIRA LÍRIO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-117900-09.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): FREDERICO GRINBERG JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-10066-18.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ANDREY DA SILVA VENTURA, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Agravado(s): MAURICIO ASSUMPCAO SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO LANDAU, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-127100-44.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): MESSIAS DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Matias, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): LP DISPLAYS INTERNATIONAL B.V, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): LG ELECTRONICS INC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR-132200-69.1991.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ HELVÉCIO CORREIA E OUTROS, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Zilma Aparecida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-141500-38.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE-AEBES, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, Recorrido(s): FABIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-150800-44.1990.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COTEMINAS S.A, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): NILTON CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Embargado(a): CALFAT S.A, Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-RR-177200-40.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TUYOSI ITOO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-182300-36.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDER VALENTE, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Advogado: Dr. Márcio Fernando do Nascimento, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A, Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada-Jornada Contratual de Seis Horas-Prorrogação Habitual", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que a jornada da reclamante ultrapassou seis horas e foram fruídos apenas quinze minutos de intervalo intra jornada, com os correspondentes reflexos nas verbas salariais, nos termos do pedido inicial. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-192500-05.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOAO MESSIAS FERNANDES DA SILVA, Recorrido(s): SANDRA MARIA DE SOUSA SANTOS, Recorrido(s): AIRTON DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, desonerar a União do ônus de promover a digitalização das peças processuais que entender necessárias ao prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, afastando a sua responsabilidade pela transformação e inserção de tais peças em autos eletrônicos, providência que ficará a cargo da vara de trabalho de origem. **Processo: AIRR-193000-17.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO DOS SANTOS BRAGADA E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Eliana Raggiotto Fatuch, Agravado(s): ISABEL CHRISTINA DA ANUNCIAÇÃO MOREIRA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10346-37.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): ANA ESTELA PEREZ, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-ED-RR-10373-62.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA BEVENUTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-ARR-198700-44.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OTÁVIO VELOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo da decisão embargada para condenar a reclamada ao pagamento como extraordinários de trinta minutos diários a título de horas in itinere, com reflexos legais, respeitado o período imprescrito. Mantidas as custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-246100-11.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): SILVANA CLEMENTE DA SILVA GREGORIO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Maria Madalena Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Soto Billó, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA, Advogada: Dra. Isabel Cunha, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Agravado(s): MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO, Agravado(s): JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO, Agravado(s): RAIMUNDO CUOCOLO, Agravado(s): JACQUES FELLER, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRCIO FELLER, Agravado(s): GERMANO CORREIA BOTELHO, Agravado(s): MANUEL CORREIA BOTELHO, Agravado(s): RUTH GRILLO CORREIA BOTELHO, Agravado(s): FEIGA FISCHER FELLER, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUILHERME, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS PERES, Agravado(s): DOUGLAS GUILHERME, Agravado(s): SAMIR HELUANY ABRÃO, Agravado(s): EDDA DE LUCCA MALFI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-1000001-67.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que reconheceu o direito do autor à jornada de 6 horas e condenar a ré ao pagamento de duas horas extras diárias, com o acréscimo de 100%, pelo período não prescrito, bem como os reflexos decorrentes, nos termos ali expostos (fls. 1324/1334). **Processo: AIRR-10550-24.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VITAL MARTINS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-1000053-40.2019.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RENATO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): OBLATOS DE MARIA IMACULADA, Advogada: Dra. Giuliana Cafaro Kikuchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1000105-58.2019.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Domingos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000124-05.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravante (s) e Agravado (s): ENESA ENGENHARIA LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: Ag-AIRR-1000166-37.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): RAIMUNDO VITOR DE SOUZA, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1000206-65.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000330-06.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOVINU'S REBOUCAS CHURRASCARIA LTDA, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ELENILDA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1000399-98.2019.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSELHO CENTRAL DE SANTOS DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Ferraz, Advogado: Dr. Silvane da Silva Feitosa, Agravado(s): IACEMI IRIS LAGO MARTINS, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000407-51.2020.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): WILLIAN KAINAN REIS MARTINS, Advogado: Dr. Anselmo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): AGRICE RODRIGUES DE ARAÚJO-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000525-68.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): APM DA EMEF PREFEITO JORGE BIERREMBACH SENRA, Advogado: Dr. Anselmo Muniz Ferreira, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, Agravado(s): JOSIMEIRE DA FONSECA ANDRADE, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000541-97.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO CARLOS BORDUQUI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Flávia Longhi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000698-61.2019.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basilio, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Agravado(s): IVONETE LEOPOLDINA, Advogado: Dr. Israel Duarte Jurado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Guilherme Crepaldi Esposito, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araújo Dalmazo, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1000740-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**34.2019.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIRE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. João de Deus Dantas Leite, Advogado: Dr. André Augusto Desenzi Facioli, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Leandro Santana Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-10895-17.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FONEMASTER TELEINFORMATICA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Fabrício Spadotti, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALVES MEDEIROS, Advogado: Dr. Valmir Amado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. Alexsander Pierre Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1000839-30.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚNIOR FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Agravado(s): FACILITY MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Inês Bertolo, Agravado(s): REDIMPEX ARMAZÉNS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Simone Cristina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, reconhecida a transcendência política da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-1000976-45.2019.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO FARIA NETO, Advogada: Dra. Kelly Monique Tousek Lima, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1001039-45.2019.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA-HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Agravado(s): JADIEL SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Agravado(s): TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA-ME, Advogado: Dr. Carlos Demetrio Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11557-65.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EBER APARECIDO FERNANDES GOMIDS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

não participou do julgamento. **Processo: Ag-RR-1001065-89.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Diaz, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001086-64.2018.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRABEB-BRASIL BEBIDAS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE PONTES, Advogada: Dra. Isabel Cristina Ferreira dos Anjos, Agravado(s): TATUÍ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NÃO TEMPORÁRIA LTDA, Advogado: Dr. François Fernandes Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001119-40.2019.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONDOMINIO CENTRAL PARK PRIME, Advogado: Dr. Márcio Rachkorsky, Advogado: Dr. Simone Augusto de Campos Nova, Agravado(s): FABIO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1001160-16.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÉRICA NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Vanessa de Matos Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: RR-1001199-15.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. José Mourão da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Túlio Simões Feitosa de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Recorrido(s): COSAM-COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1001258-19.2019.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Recorrido(s): TONY DE ARAÚJO FERRAZ, Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Souza, Recorrido(s): SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Metzker Junqueira Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR-1001310-36.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FÁBRICA DE MÁQUINAS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EQUIPAMENTOS FAMEQ LTDA, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): JENNIFER CAROLINE VITORIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Giovanna Magri Massa, Agravado(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gentil de Souza Faluba, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Dr. César Hipólito Pereira, Agravado(s): PREVENT TWB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Agravado(s): PREVENT CONFECÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Agravado(s): PREVENT TWB DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): PREVENT ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): METALÚRGICA CAVELAGNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): METALURGICA MARDEL LTDA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1001310-09.2018.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMANDA DIAS RODRIGUES FRAGOSO, Advogado: Dr. Rafael Leão Bernal, Agravado(s): COMERCIAL DE PARAFUSOS POAPAR LTDA-EPP, Advogado: Dr. Denis Rinaldo Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1001326-89.2016.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ AMADEU DA ROCHA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1001327-19.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procurador: Dr. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): SANTA CASA DE RIBEIRÃO PIRES, Advogado: Dr. Charles Lima Vieira de Souza, Agravado(s): VALTER BONI FERREIRA, Advogada: Dra. Cristina Lopes Pinheiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20259-24.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Nondilo, Agravado(s): BRUNO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1001408-52.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Marcelo Venerando Gomes da Silveira, Agravado(s): EDSON ALVES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1001527-45.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Priscila Aparecida da Silva, Recorrido(s): VALDEMAR ALVES DO AMARAL, Advogada: Dra. Dircenéia Ribeiro Dias, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO TANHAUSER, Advogado: Dr. Marco Antônio Severino de Souza, Recorrido(s): SCORPIONS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1001628-88.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ SILVA SANTOS, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1001723-75.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Armando Gomes da Rocha Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Thais Colatruglio Pedroso, Agravado(s): JOSÉ EUCLIDES DAMIAO, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1001856-24.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO WATACABE, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: AIRR-1003308-59.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDINÉIA OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): LIMPCENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Ghirotto Freitas, Agravado(s): CONSTRUTORA P4 LTDA, Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com relação aos temas "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT-CONTRATO A TERMO-VALE TRANSPORTE-MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, no que se refere à "ESTABILIDADE-GESTANTE-MATÉRIA FÁTICA". **Processo: AIRR-1470000-30.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ-SAEMAC, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-RR-2364100-78.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSELI STANISLOVICZ PHOHNY, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Karlos Lock, Embargado(a): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA FILHO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Fabiano Anselmo Weber, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-55800-31.2002.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-57300-31.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AMANDA CAVALCANTI REIS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: ED-ARR-59800-34.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante(s) e Embargado(s): WILER COELHO DIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A.-EMBRAE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-102018-97.2016.5.01.0483**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I- Participou do julgamento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Obs. II-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-168900-61.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C&A MODAS S.A, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-RR-183300-05.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALUSKA DE LIMA MATIAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A, Advogado: Dr. João Luís Juntolli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-204400-28.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): GELSON CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-ARR-233700-52.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BOSCO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-240500-80.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): ADEMAR DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): BIGMIKE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Dra. Aghata Daciu Rocha Palacio, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. **Processo: Ag-AIRR-1001397-60.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ALLAN FARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs. 1-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs. 2-O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dez de maio de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**